**ACORDO DE PARCERIA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXX

**Processo UFSC Nº:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONVENENTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA,** doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Ubaldo Cesar Balthazar, CPF nº 169.288.149-34 e CI nº 123.752/SSP/SC.

**CONCEDENTE:**

**NOME DA EMPRESA.**, doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, número XXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, estado xx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxx e CI nº xxxxxxxxxx/xxxx/xx.

**INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Rua xxxxxxxxxxxxxx, com Registro no MEC/MCT Portaria conjunta MEC/MCT nº XXX, data: XXXXXXX, Publicada no D.O.U.de: XXXXXXX, seção XXX – Nº XXXX , folha nº XXXXXX, neste ato representada por CARGO, Nome, CPF nº xxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxx – XX/XX resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA**,

Considerando:

Que a Lei de Incentivo à Inovação nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

Que a UFSC é beneficiária da Chamada Pública CNPq Nº 68/2022 - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI, que estabelece cotas de bolsas para a Instituição e a necessidade de formalizar parceria com as Empresas e as contrapartidas financeiras e/ou econômicas por parte destas;

A declaração prévia de Concordância da empresa parceira em participar do Programa DAI.

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA**, para fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação por meio do envolvimento de estudantes de doutorado em atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo – doravante denominado simplesmente P&D, em conformidade com Chamada Pública CNPq Nº 68/2022 - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO***

* 1. Constitui objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** a gestão e aplicação da contrapartida financeira da **CONCEDENTE** a que se refere a Chamada Pública CNPq Nº 68/2022 - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI para a realização da dissertação/tese de mestrado/doutorado na UFSC e a apropriação dos produtos das pesquisas, incluída a propriedade intelectual.

***CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES***

2.1. À **UFSC:**

a) Alocar uma bolsa de mestrado fornecida pelo CNPq para realização da dissertação/tese de mestrado/doutorado junto ao Programa de xxxxxxxxxxxx, em até xxxxxx parcelas no valor de **R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)** reais ao aluno **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome ou informar a definir)**, regularmente matriculado e aprovado em processo seletivo.

2.2. À **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o repasse dos valores de contrapartida para realização da dissertação de mestrado junto ao Programa de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste **ACORDO DE PARCERIA**.

2.3. **À INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:**

1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
2. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
3. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
4. Emitir faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** à **CONCEDENTE**;
5. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este **ACORDO DE PARCERIA**;
6. Realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
7. Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;

h) É vedada a subcontratação total do objeto do **ACORDO DE PARCERIA** e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

***CLÁUSULA TERCEIRA: DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO***

3.1. Para coordenar as atividades deste **ACORDO DE PARCERIA**, o programa de pós-graduação em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da **UFSC** designa:

O (A) Professor (a) **xxxxxxxxxxxxx**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado (a) no Departamento de xxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no SIAPE sob o nº xxxxxxx, telefone 48 xxxxxxxxxxxxx, o(a) qual será o(a) responsável pela orientação da tese de doutorado acadêmico, ordenação das despesas, bem como pelos relatórios de execução e controle técnico.

3.2. Para supervisionar e facilitar as atividades deste **ACORDO DE PARCERIA**, a empresa designa: O (A) Senhor (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pertencente ao quadro da empresa que atuará na verificação e na viabilização e adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO A), ficando-lhe assegurado, por seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

***CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (OU ECONÔMICOS)***

4.1. Para a execução do objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, a **CONCEDENTE** repassará, à fundação de apoio, o montante de **R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** , em acordo com o previsto na Chamada Pública CNPq Nº 68/2022 - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI, acrescido das despesas operacionais e administrativas da Interveniente Administrativa, bem como as despesas com tarifas bancárias, para os custos relacionadas à proposta de tese de doutorado, conforme o cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho (ANEXO A).

4.2. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE,** por intermédio de conta bancária exclusiva referida ao projeto, vinculada a este Termo de Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

***CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO***

5.1. A **INTERVENIENTE** prestará contas referentes aos recursos financeiros que houver recebido, a referida prestação de contas deverá ser realizada à **CONCEDENTE** e à **CONVENENTE**, em conformidade com a Resolução Normativa nº 15/CC/2016, constituída dos seguintes documentos:

1. demonstrativo da execução da receita e da despesa;
2. comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso
3. relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
4. relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
5. relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;
6. extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
7. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
8. documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

5.2. A **INTERVENIENTE** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas a **CONVENENTE**.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONVENENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

1. apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
2. apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
3. tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio.

5.3. A **INTERVENIENTE** restituirá à **CONVENENTE,** por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

5.4. A **INTERVENIENTE** submeter-se-á ao controle de Gestão pelo órgão máximo da Universidade Federal de Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse e/ou responsabilidade de um dos partícipes e/ou de terceiros e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

6.2. Os conhecimentos e informações gerados pela tese de doutorado, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **UFSC** e da **CONCEDENTE**. Em instrumento jurídico específico ulterior serão definidos os percentuais de titularidade e, quando couber, a remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização e exploração.

**CLÁUSULA SETIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

7.1. Serão tratadas como confidencialidade aquelas informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto identificadas como “confidenciais”. Serão também tratados com confidencialidade os resultados gerados.

7.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

7.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

1. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
2. Aqueles cuja divulgação se torne necessária:

 b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

 b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

1. Nos casos previstos no item “b”, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a **CONCEDENTE**.

7.5. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

8.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

8.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará cópia à **CONVENENTE,** para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO/SEPLAN nº 201\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Assinatura, nome e/ou carimbo)”

***CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS***

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste **ACORDO DE PARCERIA** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

9.2 O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.3. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do **ACORDO DE PARCERIA**, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO***

10.1. O presente **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

10.2. Constitui motivo para a denúncia deste **ACORDO DE PARCERIA**, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. A inexecução, mesmo que parcial, do objeto;
2. A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **ACORDO DE PARCERIA** e em seu ANEXO I;
3. A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONCEDENTE**, nos prazos estabelecidos.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES***

11.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste **ACORDO DE PARCERIA** somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.2 As alterações no Plano de Trabalho que não importem alteração das cláusulas deste **ACORDO DE PARCERIA**, especialmente seu objeto, serão acordadas por escrito diretamente pelas áreas técnicas dos partícipes, por intermédio das pessoas indicadas na Cláusula Terceira.

***CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA***

12.1 O presente ACORDO DE PARCERIA vigorará pelo período de xx meses contados a partir da data de sua assinatura.

12.2 O presente **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO***

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Convênio que não possa ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente **ACORDO DE PARCERIA** em forma digital, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**Irineu Manoel de Souza**

Reitor da UFSC

CONVENENTE

**Nome**

Cargo

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

**Nome representante**

Cargo Representante

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador (a) Supervisor (a) da Empresa

Nome: XXXXXXXX Nome: XXXXXXXXXX

CPF:XXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXX

RG:XXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO A**

PLANO DE TRABALHO

**1- RELEVÂNCIA E JUSTIFICATIVA**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**2- OBJETIVO**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**3 - METODOLOGIA**

 Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº parcela** | **Data ou evento físico** | **Valor a Desembolsar (em R$)** |
| **Concedente** | **Contrapartida** | **Total** |
| **1** | Mês/ANO |  |  |  |
| **2** | Mês/ANO |  |  |  |
| **3** | Mês/ANO |  |  |  |
| **4** | Mês/ANO |  |  |  |
| **5** | Mês/ANO |  |  |  |

**6- PLANO DE APLICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Concedente** | **Contrapartida** | **Total** |
| 1 | Recursos de Taxa de bancada  | R$ XXXXXX |  | R$ XXXXXX |
| **2** | Despesas Operacionais e Administrativas e Tarifas Bancárias | R$ XXXXX |  | R$ XXXXX |

**REFERÊNCIAS**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx